



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE

Campo Grande, 30 de junho de 2017.

Ofício nº 15-E/4/EM CMO/Comdo CMO
EB: 64288,004781/2017-71

À Senhora Diretora

Berenice Maria Jacob Domingues

Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB
Rua Hélio de Castro Maia, nº 279 – Jardim Paulista
CEP 79050-020 Campo Grande - MS

Assunto: sugestões sobre Plano Diretor de Campo Grande

Senhora Diretora,

1. Aproveitando a oportunidade para cumprimentar V.Sa. cordialmente, uso este meio para responder o Ofício CIRC/PLANURB/n. 26/2017, de 22 de maio de 2017, o qual solicitou sugestões deste Comando Militar sobre a revisão Plano de Diretor de Campo Grande.

2. Referente à solicitação contida no documento acima referenciado, informo a V.Sa. que a Constituição Federal /88, no Art. 142, prevê que:

“ As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”.

3. Diante do previsto na Carta Magna o Ministério da Defesa editou a Portaria nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, à qual estabelece no Art. 2º que:

“(…) empreendimentos e atividades de caráter militar previstos para o **preparo e emprego** (grifo nosso) são aqueles executados, normalmente, no interior das áreas militares, para o atendimento eficaz do emprego e da permanente eficiência operacional das Forças Armadas, no cumprimento da destinação constitucional de defesa da Pátria, da lei e da ordem, e de suas atribuições subsidiárias particulares e geral, de cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil”.

Robyson Calado
Gestor de Processo
PLANURB

07.07.2017

4. Das considerações acima elencadas, este Comando Militar de Área tem como solicitação que as áreas militares, localizadas no município de Campo Grande, não sejam afetadas, no todo ou em parte delas, por decisões que interfiram ou impeçam a utilização dos imóveis em sua plenitude, conforme o que prevê a legislação em vigor.

5. Destarte, este Comando solicita que sejam feitas gestões; junto ao órgão competente, para que ocorra cancelamento da declaração como Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA), da parcela do imóvel localizado à Rua Joaquim Murtinho, nº 680, onde está instalado o quartel da 14ª Companhia de Polícia do Exército, o que dificulta, sobremaneira, a utilização plena daquele imóvel. Entende-se que o Exército Brasileiro aplica rigorosas normas técnicas para manejo responsável do meio-ambiente e, por dever, sempre mantém, em excelentes condições de preservação, suas áreas de interesse ou responsabilidade, usando de forma legal e adequada, sem necessidade de que sejam impostos limites as suas atividades de preparo e emprego.

6. Ademais, uma das finalidades do Plano Diretor é regular a dinâmica imobiliária, a valorização ou desvalorização de áreas na cidade. Ora, os imóveis da União jurisdictionados às Forças Armadas não interagem com essa dinâmica, uma vez que são considerados pela União como imóveis de uso especial, patrimônio com uma condicionante impositiva para o preparo e emprego das Forças Armadas. Portanto, não são passíveis de utilização para fins sociais ou de direito à propriedade sendo, por sua natureza, patrimônio públicos e meios que possibilitam que a Força Terrestre cumpra suas missões constitucionais.

7. Por oportuno, informo a V Sa. que este Comando Militar se encontra sempre à disposição para ajudar e promover o desenvolvimento do município de Campo Grande.

Respeitosamente,



Gen Bda JOSÉ CARLOS BRAGA DE AVELLAR
Respondendo pelo Comando Militar do Oeste

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE "**